



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Av. Coaracy Nunes, Nº 311-Centro

LEI MUNICIPAL Nº0342/2010-GAB/PMO, de 19 de Março de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU**, e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei.

Art.1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à educação.

Art.2º – O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art.3º – Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições previstas por Lei:

I – Elaborar e alterar seu Regimento;

II - Determinar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;

IV – Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V- Estabelecer plano para a aplicação dos recursos a que se refere o art. 160 da Lei Orgânica do Município;

VI- Cobrar da Secretária Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

VII- Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;

VIII - Promover sindicâncias através de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correcionais que entender necessárias;

IX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;

X - Publicar anualmente relatório de suas atividades;

XI- Acompanhar, avaliar e emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual doar recursos destinados á educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;

XII – Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;

XIII – Aprovar currículos para a Rede Municipal de Ensino;

XIV- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XV- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;

XVI- Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo poder executivo;

XVII - Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas;



XVIII- Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo e problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

XIX- Autorizar o funcionamento, dos estabelecimentos de educação infantil da rede pública, particular, filantrópica e de ensino fundamental da rede Municipal;

XX- Regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XXI- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;

XXII- Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do município;

XXIII- Autorizar o funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais;

III- 02 (dois) representantes das entidades comunitárias organizadas;

IV- 01 (um) representante das APP'S municipais ou conselho deliberativo da escola;

V- 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, indicado pelo plenário;

VI- 01 (um) representante do SENAC;

VII- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

VIII- 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis legalmente constituídos;

IX- 01 (um) representante das escolas particulares;

X- 01 (um) representante das Universidades existentes no Município.

§1º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§3º - As entidades poderão reconduzir um de seus representantes.

§4º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo.

§5º - O membro do Conselho Municipal de Educação que faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas perderá o mandato devendo o órgão enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§6º - Os conselheiros terão direito à estada e transporte quando em viagem a trabalho e para locomoção quando convocados para reuniões.

§7º - É considerada de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública ou privada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de 02 (duas) reuniões ordinárias

§1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros.

§3º - Sempre que os interesses da educação exigirem poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e da rede particular e filantrópica de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeito Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação própria.



Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação deverá colocar a disposição do Conselho Municipal de Educação funcionários necessários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art.10º - O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo ser coordenado por um de seus membros e subordinado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – A escolha deverá acontecer entre seus pares e aprovada pelo plenário exercendo a função por um ano.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque/AP, 19 de Março de 2010.


Raimundo Agumaldo Chagas da Rocha
Prefeito Municipal de Oiapoque – AP.

Raimundo Agumaldo Chagas da Rocha
Prefeito Municipal PMO
CPF nº 072 562 132-04